



## PARTE D

### TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

#### Despacho (extracto) n.º 13072/2009

Na sequência da transferência do escrivão de direito que ali exercia funções, a secção criminal está actualmente sem funcionário de justiça dessa categoria.

No entanto, desde o início deste mês, passou a exercer funções, nessa secção, o Escrivão Adjunto Gil Manuel Fernandes Diz, número mecanográfico 34165, que se encontra aprovado no concurso de acesso para escrivão de direito, pelo que, nos termos do artigo 49.º, n.º 1, do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, autorizo que o mesmo passe, em regime de substituição, a desempenhar funções de escrivão de direito da secção criminal deste tribunal, com efeitos a 04 de Maio de 2009.

4 de Maio de 2009. — O Presidente, *António Joaquim Piçarra*.  
201846025

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

#### Juízo de Comércio de Aveiro

#### Anúncio n.º 4286/2009

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

#### Processo n.º 118/09.4TBOBR

#### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Rui da Silva Martins de Oliveira;  
Insolvente: Óscar Micaelo — Construções, Ld.ª, NIF 505129574,  
Endereço: Rua do Sobreiro, 9, Bustos, 3770-000 Oliveira do Bairro;  
Administrador da Insolvência: Romão Manuel Claro Nunes, Endereço:  
Rua Padre Estêvão Cabral, n.º 79-2.ª-Sala 204, Coimbra, 3000-000  
Coimbra;

ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado foi designado o dia 02-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito a data anteriormente designada — 28/05/2009, pelas 14 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

19 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

301814581

### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

#### Anúncio n.º 4287/2009

Insolvência de pessoa singular n.º 1503/09.7TBBCCL — referência: 4948945

Insolvente: Maria Rosa Lopes Melo da Silva  
No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 28-04-2009, pelas 21:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Maria Rosa Lopes Melo da Silva, estado civil: separada judicialmente, nascido(a) em 15-12-1961, freguesia de Aguçadora [Póvoa de Varzim], NIF — 180523139, Endereço: Rua da Estrada da Praia, N.º 1370, Barqueiros, 4740-000 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Maria Clarisse Barros, NIF: 179363476, Endereço: Rua Cônego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga, Telefone/Fax: 253254197.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Palmira Caridade*.

301813763

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO DE VIDE

#### Anúncio n.º 4288/2009

#### Processo n.º 33/07.6TBCVD

#### Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 200854.

Data: 13-05-2009.

Insolvente: Atanázio Construções — Sociedade Unipessoal, L.ª, Endereço: Bairro da Boavista, Rua F, n.º 3, Cx. Postal 33, 7320-000 Castelo de Vide.